Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
Em 24 / 03 / 2014
Presidente

REQUERIMENTO Nº. 13/2014
PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Exmº. Sr. Ailton Moreira Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Bicas

A vereadora que a esta subscreve, requer, após tramitação regimental, que o Prefeito Municipal Dr. Geraldo Magela Longo dos Santos, determine aos fiscais de postura do município de Bicas que fiscalizem os terrenos e imóveis adjacentes à Rua Emil Farhat, verifique o cumprimento do Código de Posturas Municipal, notadamente a obrigação de higienização das edificações particulares, inscrita no Capítulo III, do Título II, da Lei Complementar Municipal 003/1993. Caso seja necessário, adote as providências cabíveis para fazer cumprir as disposições legais, dentro do seu poder de polícia.

Justificativa:

O presente requerimento se sustenta no pedido de inúmeros moradores da Rua Emil Farhat preocupados com o aparecimento de escorpiões. Segundo foi relatado à requerente, alguns imóveis daquela localidade têm acumulado lixos, entulhos e não estão devidamente capinados, tudo em desconformidade com os preceitos normativos reguladores do assunto e positivados na legislação local. Em mais de uma casa estão aparecendo escorpiões em grande quantidade.

É inquestionável que os imóveis são de propriedade particular, resguardada constitucionalmente. No entanto, a propriedade deve atender à função social e respeitar o direito de vizinhança de forma a abster-se de causar prejuízos aos confinantes e à população em geral. O proprietário deve adequar-se às exigências impostas pelo município que buscam o harmônico convívio coletivo.

O município, detentor do poder de polícia, possui mecanismos para combater o uso anormal da propriedade e fazê-la cumprir sua função social. A

APROVADO
Em 24 / 03 / 2014
Presidente

matéria é normatizada dentre outros, na Constituição, art. 5°, inciso XXII e XXIII, art.182, Código Civil art. 1228, § 2°, 1277, art. 39 e seguintes do Código de Posturas Municipal.

Se é certo que os munícipes detêm mecanismos privados de fazer cumprir as disposições legais por seus meios, tal fato não isenta o poder público de efetivar o cumprimento de sua legislação, de preservar a saúde de sua população e de limitar o direito de propriedade.

Assim, com o poder de polícia que lhe compete, e o dever de fiscalização, ao Município, sob pena de se responsabilizar por omissão, cabe fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias e das edificações particulares, inclusive podendo aplicar multas em casos de descumprimento, como determina o art. 40 do Código de Posturas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bicas
Em, 24 de março de 2014.

Sônia Maria Pereira Mattos
Vereadora Proponente